



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0108/2025

Em, 12 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PORTAL JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui, nos termos em que especifica, o Portal Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Cabo Frio, destinado ao controle e cadastro das oportunidades do primeiro emprego de jovens aprendizes no âmbito da Cidade de Cabo Frio.

Parágrafo Único. O Portal instituído nesta Lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da Prefeitura, para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no caput deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º O Portal Jovem Aprendiz deverá ser apresentado e mantido, em linguagem de fácil compreensão dos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população, notadamente os jovens na faixa etária entre 14 e 24 anos e pessoas com deficiência, estas, sem limite de idade.

§1º O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta Lei.

§2º A execução do Portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º O Portal Jovem Aprendiz será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores (internet) em sítio oficial da Prefeitura.

§1º O endereço eletrônico do Portal que trata esta Lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais e que trata o art. 1º.

§2º A Página principal da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio deverá exibir e manter link de acesso e/ou pop up para direcionamento ao Portal instituído nesta Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§3º O Portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos Programas, Projetos, Atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de empregabilidade de jovens aprendizes.

Art. 4º O Portal Carioca Jovem Aprendiz deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para atendimento das políticas públicas de empregabilidade e renda no município, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que participem do Portal Jovem Aprendiz e/ou programa símile de primeiro emprego, e que mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política de emprego e renda do Município;

II – cadastro contemplando o número de jovens atendidos pelos programas de primeiro emprego no âmbito do município;

III – informações sobre os requisitos legais para ser um jovem aprendiz; e

IV – informações legais ao empregador, tais como pagamento de salário, vale-transporte, recolhimento de FGTS.

Parágrafo único. O Portal de que trata esta Lei deverá ser mantido atualizado contemplando dados relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades de empregabilidade de jovens aprendizes.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal Carioca Jovem Aprendiz completamente operacional dentro de 120(cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa a instituir o Portal Carioca Jovem Aprendiz,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

possibilitando acesso às informações sobre os programas que tratam do primeiro emprego e empregabilidade de Jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei, assume destacado relevo, pois como se sabe, a Lei Federal nº 10.097/2000 estabelece que empresas de médio e grande porte devam contratar jovens entre 14 e 24 anos, como aprendizes.

Neste sentido, a implementação das normas que instituem o programa de aprendizagem é possível assegurar aos jovens, a oportunidade de inclusão social mediante o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mercado de trabalho.

Por outro lado, sob a ótica empresarial, a contratação de jovens, na condição de aprendizes, revela-se uma oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo valores e cultura do mundo empresarial e, sobretudo, valorizando a formação de mão de obra qualificada.

Assim, os objetivos que norteiam o presente Projeto de Lei encontram-se inseridos no acesso à informação qualificada e, igualmente, aos princípios da transparência e eficiência administrativa, como um instrumento de garantia dos direitos e efetivação das políticas públicas afetas aos programas de aprendizagem, no âmbito do Município, razão pela qual espero contar com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste projeto.